



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**RELATOR** designado aos Projetos de Lei da 1ª Reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Desenvolvimento Social: Ver. Flávio Junior Ilha

### PAUTA

**a) Projeto de Lei nº 005/2024:** Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Suplementar até o montante de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para reforço de dotação orçamentária na Lei Orçamentária Anual de 2024.

**b) Projeto de Lei nº 006/2024:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, 01 (um)(a) servidor(a) na função de SERVENTE para atuar junto às Unidades Básicas de Saúde, frente ao término da vigência da contratação anterior, aliada à suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014.

**c) Projeto de Lei nº 007/2024:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, 26 (vinte e seis) PROFESSORES de diferentes áreas e/ou disciplinas para atuarem em escolas da rede municipal de ensino, frente a suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014, aliada ao término da vigência das contratações anteriores.

**d) Projeto de Lei nº 008/2024:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, 1 (um) TÉCNICO EM INFORMÁTICA, 2 (dois) MONITORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL e 10 (dez) SERVENTES para atuarem em escolas da rede municipal de ensino, frente a suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014, aliada ao término da vigência das contratações anteriores.

**e) Projeto de Lei nº 009/2024:** Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Suplementar até o montante de R\$ 399.831,00 (trezentos e noventa e nove mil e oitocentos e trinta e um reais) para reforço de dotações orçamentárias na Lei Orçamentária Anual de 2024.



**PARECER**

**A) PROJETO DE LEI Nº 005/2024**

**Voto do Relator:** Ver. Flávio Junior Ilha

Trata-se de Projeto de Lei que visa a autorização, ao o Poder Executivo, para abrir Crédito Suplementar até o montante de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para reforço de dotação orçamentária na Lei Orçamentária Anual de 2024, destinada ao pagamento dos serviços prestados pela clínica médica e odontológica que atende nos Postos de Saúde e ao custeio de despesas de serviços de terceiros para a manutenção de equipamentos, despesas com água, luz, telefonia, internet e manutenção da infraestrutura dos Postos de Saúde.

Lido o parecer jurídico e achado conforme.

Adequada a competência.

Para a análise da questão constitucional envolvida, é importante salientar que no presente Projeto de Lei foram respeitados os Princípios Constitucionais que regem a administração pública.

O texto é constitucional, posto que é a própria Constituição Federal que prevê que o Município pode legislar sobre assuntos de interesse local. Também respeita a forma de redação, conforme normas legais aplicáveis à espécie.

Assim, não havendo nenhuma incorreção ou afronta constitucional imediata, o mérito deverá ser analisado em plenário, conforme disciplina a Lei Orgânica e o Regimento Interno da Câmara Municipal, em discussão e votação única.

**Voto do vereador Gean Mateus Quoos:** De acordo com o relator

**Voto do vereador Sidnei Santos Vieira:** De acordo com o relator

**B) PROJETO DE LEI Nº 006/2024**

**Voto do Relator: Ver. Flávio Junior Ilha:**

Trata-se de Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, 01 (um)(a) servidor(a) na função de SERVENTE para atuar junto às Unidades Básicas de Saúde, frente ao término da vigência da contratação anterior, aliada à suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014.

Lido o parecer jurídico e achado conforme.

Adequada a competência.

Para a análise da questão constitucional envolvida, é importante salientar que no presente Projeto de Lei foram respeitados os Princípios Constitucionais que regem a administração pública. O texto é constitucional, posto que é a própria Constituição Federal que prevê que o Município pode legislar sobre assuntos de interesse local. Também respeita a forma de redação, conforme normas legais aplicáveis à espécie.

Ademais, para que se efetive a contratação serão respeitados os Princípios Constitucionais, principalmente o da Publicidade e da Isonomia, em razão de que a forma de



contratação se dará mediante Processo Seletivo simplificado, diante da alegada impossibilidade de realização de concurso público – que seria o ideal.

Assim, não havendo nenhuma incorreção ou afronta constitucional imediata, o mérito deverá ser analisado em plenário, conforme disciplina a Lei Orgânica e o Regimento Interno da Câmara Municipal, em discussão e votação única.

**Voto do vereador Gean Mateus Quoos:** De acordo com o relator

**Voto do vereador Sidnei Santos Vieira:** De acordo com o relator

### **C) PROJETO DE LEI Nº 007/2024**

**Voto do Relator: Ver. Flávio Junior Ilha**

Trata-se de Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, 26 (vinte e seis) PROFESSORES de diferentes áreas e/ou disciplinas para atuarem em escolas da rede municipal de ensino, frente a suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014, aliada ao término da vigência das contratações anteriores.

Lido o parecer jurídico e achado conforme.

Adequada a competência.

Para a análise da questão constitucional envolvida, é importante salientar que no presente Projeto de Lei foram respeitados os Princípios Constitucionais que regem a administração pública. O texto é constitucional, posto que é a própria Constituição Federal que prevê que o Município pode legislar sobre assuntos de interesse local. Também respeita a forma de redação, conforme normas legais aplicáveis à espécie.

Ademais, para que se efetive a contratação serão respeitados os Princípios Constitucionais, principalmente o da Publicidade e da Isonomia, em razão de que a forma de contratação se dará mediante Processo Seletivo simplificado, diante da alegada impossibilidade de realização de concurso público – que seria o ideal.

Assim, não havendo nenhuma incorreção ou afronta constitucional imediata, o mérito deverá ser analisado em plenário, conforme disciplina a Lei Orgânica e o Regimento Interno da Câmara Municipal, em discussão e votação única.

**Voto do vereador Gean Mateus Quoos:** De acordo com o relator

**Voto do vereador Sidnei Santos Vieira:** De acordo com o relator

### **D) PROJETO DE LEI Nº 008/2024**

**Voto do Relator: Ver. Flávio Junior Ilha:**

Trata-se de Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, 1 (um) TÉCNICO EM INFORMÁTICA, 2 (dois) MONITORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL e 10 (dez) SERVENTES para atuarem em escolas da rede municipal de ensino, frente a suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014, aliada ao término da vigência das contratações anteriores.



Lido o parecer jurídico e achado conforme.

Adequada a competência.

Para a análise da questão constitucional envolvida, é importante salientar que no presente Projeto de Lei foram respeitados os Princípios Constitucionais que regem a administração pública. O texto é constitucional, posto que é a própria Constituição Federal que prevê que o Município pode legislar sobre assuntos de interesse local. Também respeita a forma de redação, conforme normas legais aplicáveis à espécie.

Ademais, para que se efetive a contratação serão respeitados os Princípios Constitucionais, principalmente o da Publicidade e da Isonomia, em razão de que a forma de contratação se dará mediante Processo Seletivo simplificado, diante da alegada impossibilidade de realização de concurso público – que seria o ideal.

Assim, não havendo nenhuma incorreção ou afronta constitucional imediata, o mérito deverá ser analisado em plenário, conforme disciplina a Lei Orgânica e o Regimento Interno da Câmara Municipal, em discussão e votação única.

**Voto do vereador Gean Mateus Quoos:** De acordo com o relator

**Voto do vereador Sidnei Santos Vieira:** De acordo com o relator

#### **E) PROJETO DE LEI Nº 009/2024**

**Voto do Relator: Ver. Flávio Junior Ilha:**

Trata-se de Projeto de Lei que visa a autorização, ao o Poder Executivo, para abrir Crédito Suplementar até o montante de R\$ 399.831,00 (trezentos e noventa e nove mil e oitocentos e trinta e um reais) para reforço de dotações orçamentárias na Lei Orçamentária Anual de 2024, em decorrência de valores de repasse da Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul em decorrência da Situação de Emergência decretada pelo Município ainda em novembro de 2023. Recursos estes provenientes da transferência de fundo a fundo para serem utilizados em ações de resposta e de restabelecimento da situação de anormalidade conforme Portaria CM nº 33/2023 do Governo do Estado, especialmente na aquisição de material para distribuição gratuita, material de consumo e contratação de serviços de terceiros-pessoa jurídica.

Lido o parecer jurídico e achado conforme.

Adequada a competência.

Para a análise da questão constitucional envolvida, é importante salientar que no presente Projeto de Lei foram respeitados os Princípios Constitucionais que regem a administração pública.

O texto é constitucional, posto que é a própria Constituição Federal que prevê que o Município pode legislar sobre assuntos de interesse local. Também respeita a forma de redação, conforme normas legais aplicáveis à espécie.

Assim, não havendo nenhuma incorreção ou afronta constitucional imediata, o mérito deverá ser analisado em plenário, conforme disciplina a Lei Orgânica e o Regimento Interno da Câmara Municipal, em discussão e votação única.

**Voto do vereador Gean Mateus Quoos:** De acordo com o relator

**Voto do vereador Sidnei Santos Vieira:** De acordo com o relator



**CONCLUSÃO**

Os membros desta Comissão, após analisarem amplamente o(s) referido(s) Projeto(s) de Lei, exaram parecer no sentido de ser possível a discussão e votação pelo Plenário, pois atendem aos requisitos legais.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Passa Sete, 02 de fevereiro de 2024.

---

**Flávio Junior Ilha (Relator)**

Presidente da Comissão de Constituição,  
Justiça e Desenvolvimento Social

---

**Gean Mateus Quoos**

Vice-Presidente da Comissão

---

**Sidnei Santos Vieira**

Vereador Membro da Comissão